MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ATA Nº 7/2022 - CCAE - DL (11.01.27.06)

Nº do Protocolo: 23074.096928/2022-68

João Pessoa-PB, 13 de Outubro de 2022

Ata da 6ª Reunião Ordinária, de 01 de agosto de 2022, do Departamento de Letras - DL do Centro de Ciências Aplicadas e Educação - CCAE/UFPB.

No primeiro dia do mês de agosto de 2022, às 09h13min, teve início a 6ª Reunião Ordinária do Colegiado Departamental de Letras do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, excepcionalmente, através da plataforma virtual Microsoft Teams, de acordo com as instruções dadas pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba (CONSUNI), em virtude da situação atípica ocasionada pela COVID-19, delimitadas pela Resolução n.º 02/2020 de 07 de maio de 2020. Nesta Reunião Ordinária do Colegiado, composto, na ocasião, por 18 (dezoito) representantes docentes lotados no Departamento; 1 (um) representante do pessoal técnico administrativo do Departamento, 3 (três) representantes discentes do curso de Letras e 1 (um) do representante discente do curso de Secretariado, totalizando 23 (vinte e três) representantes. Estiveram presentes 12 (doze) representantes do Colegiado Departamental, sendo 10 (dez) docentes - Elaine Reis Laureano, Erivaldo Pereira do Nascimento, Fábio Pessoa da Silva, Fernanda Barboza de Lima, Geraldo Emanuel de Abreu Silva, José Veranildo Lopes da Costa Júnior, Juliene Paiva de Araújo Osias, Luana Francisleyde Pessoa de Farias, Luciane Alves Santos, Michelle Bianca Santos Dantas, Sávio Roberto Fonseca de Freitas e Walquíria Nascimento da Silva; 1 (uma) professora substituta -Maíra Cordeiro dos Santos; 1 (um) assistente em administração - Gabriela Noêmia Bezerra de Assis Cavalcanti. Faltaram justificadamente as professoras Carla Bonifácio, Roseane Nicolau e Sandra Dias. Faltaram à reunião, sem justificativa prévia, todos os representantes discentes do curso de Letras e todos os representantes discentes do curso de Secretariado. Diante da presença de quorum superior ao mínimo exigido de cinquenta por cento mais um dos representantes, que corresponde, nesta reunião, a 12 (doze) representantes, deu-se prosseguimento aos trabalhos. O Prof. Sávio Roberto Fonseca de Freitas, chefe do Departamento de Letras e presidente da Mesa, cumprimentou os presentes e deu início à reunião. Nos informes do departamento, o prof. Sávio comunicou sobre o Ofício CCAE/DL n. 15/2021 que foi enviado em 03/11/2021 para as Coordenações de Educação à Distância de Letras-Inglês e Letras-Espanhol, o qual solicitava das coordenações as disciplinas que eram necessárias para a abertura de um novo edital para professor formador. Afirmou que, em conversa com a coordenação da área de Línguas Estrangeiras, a saber o prof. Geraldo Abreu, foi informado que o coordenador do curso de Letras-Espanhol EaD, Antônio Elíbio, afirmou que havia enviado uma resposta ao citado ofício, todavia, o prof. Sávio ressaltou que não havia nenhuma mensagem na caixa de e-mails do Departamento de Letras com a resposta sobre as disciplinas. Nesse sentido, solicitou aos professores que fazem parte dos colegiados de curso que mencionem na reunião a importância de resposta do referido ofício. Em seguida, afirmou que a contratação da professora substituta Mylena de Lima Queiroz não será possível, tendo em vista que estava acompanhando o caso, que está na Justiça Federal por meio de Mandado de Segurança, mas o pedido foi indeferido. Assim sendo, a área de Literatura já cancelou algumas disciplinas e as docentes Elaine e Michelle assumiram outra disciplina. Ressaltou que havendo um afastamento na área de Literatura, há candidato aprovado no edital. Posteriormente, salientou a importância da agilidade na assinatura de documentos, tendo em vista que os processos do DL dependem disso para tramitação. Por fim, informou que a Coordenação de Ciências Contábeis está em elaboração do PPC do curso, nesse sentido, enviaram ao Departamento de Letras uma solicitação da revisão das disciplinas disponibilizadas pelo DL ao referido curso, assim sendo, informou que a solicitação foi encaminhada para as respectivas coordenações de área. O **prof. Sávio** passou a palavra para os

informes docentes. O prof. Erivaldo informou que, em reunião do CONSUNI, foi colocada para o Reitor a questão das reuniões remotas. O Procurador estava presente e afirmou que as reuniões remotas apenas serão permitidas para os Conselhos Superiores e Conselhos de Centro. Contudo, informou que já houve uma decisão, por pedido dos Diretores, que as reuniões dos Conselhos Superiores passem a ser presenciais. Assim sendo, salientou que naquela semana haveria uma reunião presencial do CONSUNI no Campus I. Diante desse cenário, afirmou que será difícil manter inclusive a reunião do Conselho de Centro à distância. Ressaltou que houve um problema com os processos da colação de grau, tendo em vista que o CCAE e outros centros realizaram a cerimônia à distância e o Procurador emitiu parecer de que não há motivo para ocorrer nenhum tipo de ato à distância, visto que não há amparo legal. No entanto, ressaltou que o Reitor foi contrário ao parecer dado pela Procuradoria e convalidou as colações de grau, argumentando que o semestre começou de forma remota/híbrida e assim foi finalizado. Afirmou que a partir do próximo semestre não será possível realizar quaisquer reuniões à distância, correndo o risco dessas reuniões perderem a validade, pois não há mais amparo legal. O **prof. Sávio** questionou se o entendimento é de que a partir de 15/08/2022 não poderão ocorrer mais reuniões remotas. O **prof. Erivaldo** afirmou que sim. Salientou que na próxima reunião do Conselho de Centro fará o relato dessa decisão do CONSUNI para que todos figuem cientes. O **prof. Fábio** questionou se a normativa do uso de máscaras de Rio Tinto se aplica a Mamanguape. O prof. Erivaldo respondeu que, na compreensão da Direção, apenas se aplica a Rio Tinto. Salientou que foi realizada uma consulta à Procuradoria Jurídica e estão aguardando o retorno para informar. Afirmou que, na verdade, a intenção da Prefeita de Rio Tinto era mencionar que a normativa valeria para os órgãos da municipalidade, mas o texto dispõe que se aplicaria aos órgãos públicos de Rio Tinto, o que englobaria a universidade. A profa. Luciane questiona se, com o retorno das reuniões presenciais, o horário permaneceria às 9h da manhã. O prof. Sávio afirmou que o horário das 9h foi decidido pelo colegiado em virtude dos professores que precisam se deslocar para o campus, contudo, os professores poderiam decidir, em colegiado, para mudar esse horário para às 10h, por exemplo. O prof. Erivaldo explicou que, antes da pandemia, havia um acordo entre os professores para que as reuniões fossem realizadas no horário do final da tarde, para não prejudicar os turnos da tarde e da noite. Nesse sentido, sugere o horário das 16h. O **prof. Sávio** sugere a inserção do ponto na pauta para deliberação do colegiado. O colegiado acatou a sugestão e o ponto de discussão foi inserido. O primeiro ponto de pauta tratou da aprovação da ata da 5a Reunião Ordinária do DL (julho/2022). O **prof. Sávio** abriu a discussão, mas como não houve quaisquer questionamentos, passou a votação. Feita a votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O segundo ponto de pauta versou sobre a apreciação do parecer emitido pelo prof. Geraldo Emanuel de Abreu Silva no processo n. 23074.061575/2022-22, que versa sobre licença para tratar de interesse particular solicitada pela profa. Maria do Rosário Silva Leite. O relator **Geraldo** apresentou o seguinte parecer: " CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA n. 00005/2022/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU que considera que nos termos do ART. 91 DA LEI8.112/91, a licença para tratar de assuntos particulares é concedida ao servidor, a critério da administração, não havendo obrigatoriedade em acatar o pedido, mas devendo ser levado em consideração o interesse público e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal) Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021, ART. 12. que versa sobre a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES: "A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgãos e entidades integrantes do SIPEC considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do servico e o disposto nesta Instrução Normativa". CONSIDERANDO que para suprir as demandas e a regular continuidade do serviço seria necessário proceder à contratação de um(a) docente substituto(a) o que não é possível devido à que a RESOLUÇÃO Nº 07/2017 que regulamenta as condições de contratação e o Processo Seletivo de Professor Substituto do Magistério Superior e EBTT na Universidade Federal da Paraíba, que tem amparo nas seguintes considerações: CONSIDERANDO o amparo legal de que se revestem as licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus artigos 84, 85, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 96-A, 202 e 207; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14 do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 22 da Lei n2 8.745, de 09 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas sobre a natureza, as condições de contratação e o Processo Seletivo de Professor Substituto, a fim de adequá-las à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO as normas referentes ao Banco de Professor-equivalente dispostas no Decreto nº 8.259/2014; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos realizados para contratação de professor substituto de que trata a Lei nº 8.745/93; e CONSIDERANDO a necessidade de mais eficiência e eficácia nos ritos de contratação de professor substituto de que trata a Lei nº 8.745/93. CONSIDERANDO o CAPÍTULO II da referida resolução: Dos fatos geradores da contratação Art. 2º: A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta eventual de professor efetivo em razão de: I - vacância do cargo (exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou aposentadoria); II - nomeação para ocupar cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de centro; III- licença gestante e adotante, desde que registrada pelo Junta Médica/SIASS; IV - afastamento para tratamento da própria saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias; V- afastamento para estudo ou missão no exterior; VI afastamento para participação em programa de pós-graduação e/ou pós-doutorado; VIIafastamento para servir a organismo internacional; VIII- afastamento para exercício de mandato eletivo; IX- afastamento para servir a outro órgão ou entidade; X- licença para acompanhamento de cônjuge; XI-licença para desempenho de mandato classista; XII- licença para o serviço militar; CONSIDERANDO que não há respaldo na resolução supracitada que justifique e, consequentemente, possibilite a contratação de um(a) profissional que supra às demandas pedagógicas e que ocorreriam, caso fosse concedida a licença. Ademais, a possível contratação seria impossibilitada devido à Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e seu artigo Art. 73 que afirma: "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: "V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;" CONSIDERANDO que não há respaldo na lei supracitada que justifique e, consequentemente, possibilite a contratação de um(a) profissional, nem em suas ressalvas, visto que estamos em ano eleitoral. CONSIDERANDO a relevância do pleito, foi executada consulta à área de Línguas Estrangeiras do DL/CCAE para analisar e pronunciar sobre a possibilidade de concessão da LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, uma vez que deve ser concedida à critério da administração, não havendo obrigatoriedade em acatar o pedido. Assim, em reunião realizada no dia 19 de às 09:00. através da plataforma digital Google Meet (meet.google.com/iwu-uisr-fzq), na qual estavam presentes os/as servidores e servidoras: Geraldo Emanuel de Abreu Silva, Sandra Dias, Ruth Marcella Cuello e Juliene Osias. Após votação, os presentes, por unanimidade, posicionaram-se contrários ao pleito, devido às considerações explicitadas, a seguir. CONSIDERANDO as dificuldades vivenciadas pelo Departamento de Letras em suprir a totalidade das demandas na oferta de disciplinas para todos os cursos nos quais o departamento atua, quais sejam Letras-Inglês EAD, Secretariado Executivo Bilingue, Administração, Licenciatura em Ciência da Computação, Sistemas da Informação e Antropologia), inclusive há demandas de cursos (Administração e Antropologia) sendo negadas, e que houve a junção de duas turmas de Inglês Instrumental para que os cursos de Licenciatura em Ciência da Computação e Sistemas da Informação fossem contemplados. CONSIDERANDO que o Departamento conta com professores, recebedores de bolsas CAPES, de outros departamentos para ofertar disciplinas nos cursos de EAD o que viabiliza as demandas do curso de Letras-Inglês e, consequentemente, dos diferentes cursos que solicitam ofertas de disciplinas, mas que no momento em que os professores não possam mais contribuir, o departamento deverá responsabilizar-se por todas as disciplinas e demandas extraclasse. CONSIDERANDO que a ministração de aulas é concomitante a atividades extraclasse, tais como orientações de TCC (curso de Letras e Secretariado), projetos de pesquisa, projetos de monitorias e participações como membros examinadores em bancas de defesa de TCC, nos mesmos cursos, que seriam também afetadas, caso ocorra o deferimento do pleito. CONSIDERANDO que as demandas dos cursos de Administração e Antropologia, no atual período letivo, 2022/01, tiveram demandas para oferta de Inglês Instrumental negadas. E que, para contemplar as demandas dos cursos de Licenciatura em Ciência da Computação e Sistemas da Informação fossem contemplados. CONSIDERANDO que as disciplinas do atual período letivo, 2022/01, já foram distribuídas, competindo à professora MARIA DO ROSÁRIO SILVA LEITE, os seguintes componentes curriculares: nos cursos de Secretariado Executivo Bilingue e Letras: Língua Inglesa EAD: Língua Inglesa III (8105010 - Secretariado) - 60h - 4 créditos, Língua Inglesa IV - 60h - 4 créditos, Literatura Inglesa I UV (GDDLT0126 - Letras Língua Inglesa a Distância) - 60h - 4 créditos. CONSIDERANDO que os outros professores não têm como assumir as disciplinas descritas, anteriormente, por terem suas cargas horárias completas e também já terem alcancado o máximo permitido em lei, salvo ocorresse a contratação de outros docentes, através de concurso público simplificado; CONCLUSÃO: Em face do exposto, somos de parecer, salvo melhor juízo, do indeferimento do pleito". O prof. Sávio abriu a discussão. Em votação, o parecer desfavorável foi aprovado por unanimidade. O prof. Sávio esclareceu que essas solicitações sempre são encaminhadas para a área e há uma decisão do colegiado para concordar com o parecer emitido pela Coordenação de Área, exceto quando há alguma instrução ilegal/infração. O prof. Erivaldo solicitou encaminhamento do processo para o Centro, de maneira a passar na próxima reunião do Conselho de Centro, visando evitar prejuízos para a servidora e a universidade. O terceiro ponto de pauta versou sobre a apreciação do parecer emitido pelo prof. Geraldo Emanuel de Abreu Silva no processo n. 23074.062053/2022-17, que versa sobre a prorrogação do afastamento para doutorado solicitada pela profa. Graziellen Gelli Pinheiro Lima. O relator Geraldo apresentou o seguinte parecer: "Considerando que: a) A qualificação da professora no doutorado é de interesse do departamento, assim como para a UFPB e para o ensino do país como um todo; b) O afastamento da professora está previsto no Plano Quinquenal do Departamento de e não excede a cota limite de afastamento; c) As condições da renovação do afastamento são solicitadas com ônus limitado (apenas manutenção dos vencimentos e vantagens do cargo ou do emprego), segundo consta na Portaria R/PROGEP Nº 999 de 09 de julho de 2019. d) O processo está devidamente orientado; e) As atividades desenvolvidas pela professora no departamento estão resguardadas pelos outros professores do Departamento, nas disciplinas que a ela forem atribuídas até o fim do interstício que compreende o período de 01/09/2022 até 01/08/2023; PARECER: Em face do exposto, somos de parecer favorável à solicitação de renovação do afastamento da Profa.: Graziellen Gelli Pinheiro Lima, SIAPE: 2506126 para a conclusão do curso de doutoramento em ESPAÑOL: INVESTIGACIÓN AVANZADA EN LENGUA Y LITERATURA, na Universidade de Salamanca, pelo período de 01/09/2022 até 01/08/2023". O prof. Sávio abriu a discussão. Em votação, o parecer favorável foi aprovado por unanimidade. O quarto ponto de pauta versou sobre a deliberação acerca do Ofício Circular nº 01/2022/CCHLA enviado pela comissão organizadora do XI Simpósio Internacional de Gêneros Textuais/Discursivos (SIGET) por meio do qual pleiteia apoio financeiro e parceria do DL. O prof. Sávio abriu a discussão. Salientou que, na reunião anterior, o colegiado havia sinalizado positivamente para quando a solicitação chegasse ao DL. Nesse sentido, afirmou que irá cumprir a decisão do colegiado e dar o apoio à profa. Regina Celi na realização do evento. O **prof. Erivaldo** reiterou a fala do prof. Sávio e afirmou que o SIGET é um evento internacional que ocorrerá em João Pessoa, que possui vários grupos de trabalho que estudam gênero, sendo um evento muito amplo, com mais de 500 trabalhos aprovados. Em votação, a contribuição financeira do DL ao SIGET foi aprovada por unanimidade. O quinto ponto de pauta, incluído durante a reunião, versou sobre o horário das reuniões do colegiado que passarão ao formato presencial a partir de 15/08/2022. Após discussão, os docentes aprovaram que as datas fossem mantidas, mas que o horário fosse alterado para às 16h. Nesse sentido, as datas das reuniões do colegiado do DL serão: 01/08/2022 (segunda-feira), 06/09/2022 (terça-feira), 04/10/2022 (terça-feira, alterada em razão da reunião do PROFLetras no dia 05/10), 03/11/2022 (quinta-feira), 02/12/2022 (sexta-feira), sempre às 16h, com a ressalva de que, caso ocorra alguma reunião com pauta longa ou complexa (mais de 5 pontos ou pauta controversa) poderá ser iniciada mais cedo, às 15h. Finalizados os pontos de pauta, o Presidente do Colegiado, o Prof. Sávio Roberto Fonseca de Freitas, encerrou a 6ª Reunião Ordinária de 2022. Assim sendo, eu, Gabriela Noêmia Bezerra de Assis Cavalcanti, lavrei a presente ata, referente à reunião ocorrida em 01 de agosto de 2022, que, após lida e aprovada pelo colegiado do Departamento de Letras do CCAE, segue assinada pelo chefe do Departamento de Letras, e por mim, secretária do referido departamento.

(Assinado digitalmente em 13/10/2022 10:52) GABRIELA NOEMIA BEZERRA DE ASSIS CAVALCANTI ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO Matrícula: 1062881

(Assinado digitalmente em 13/10/2022 10:55) SAVIO ROBERTO FONSECA DE FREITAS CHEFE DE DEPARTAMENTO Matrícula: 1757884

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 7, ano: 2022, documento (espécie): ATA, data de emissão: 13/10/2022 e o código de verificação: 46f197d9a3